

## **PROJETO DE LEI Nº 35/2014**

**“Dispõe sobre a inclusão de gestantes para uso de vagas especiais nos estacionamentos rotativos da Zona Azul e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, obrigado a incluir no rol de pessoas autorizadas a utilizar vagas especiais nos estacionamentos rotativos da Zona Azul, gestantes e mulheres com criança de colo até 2 (dois) anos de idade;

**Art. 2º** - A partir da aprovação e regulamentação desta Lei, a prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, através do órgão competente e da empresa administradora do sistema de Zona Azul, determinará que as vagas especiais sejam aquelas utilizadas por deficientes físicos, idosos, grávidas e mulheres com criança de colo até 2 (dois) anos de idade;

**Art. 3º** - O cadastro e a forma de identificação das mulheres grávidas e/ou com crianças de colo que poderão utilizar essas vagas especiais serão determinados pela Prefeitura Municipal quando da regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Palácio 15 de Junho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 07 de Abril de 2014.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
**“CARLÃO MOTORISTA”**  
**Vereador**



**(Fls. 2 – Projeto de Lei nº. 35 /14)**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Santa Bárbara d'Oeste, não conta com Lei específica que possa garantir esse direito às mulheres grávidas e/ou com crianças de colo até dois anos de idade que necessitam estacionar nas vagas rotativas da Zona Azul.

Tal projeto, se aprovador for, vai beneficiar as mulheres que estão grávidas ou com crianças de colo, já que por muitas situações, têm certas dificuldades de locomoção e muitas vezes são obrigadas a pararem longe do seu destino devido à falta de vagas.

Desta forma e ante os motivos aqui exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Palácio 15 de Junho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 07 de abril de 2014.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
**“CARLÃO MOTORISTA”**  
**Vereador**

